



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 217/2017

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 010/2017: Dispõe sobre concessão de reposição nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

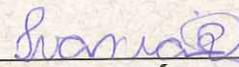
Autoria: MESA DIRETORA

Câmara Municipal

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2017.

Chaves - ES FOLHA N.º 02

Dispõe sobre concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

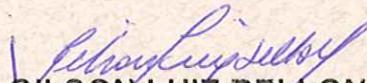
Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo.

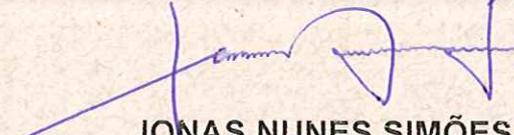
Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulado entre os meses de janeiro de 2016 a abril de 2017, em razão da alteração da data base determinada pela Lei Municipal n.º 558/2016, sendo esse o mesmo índice concedido aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2017.

Alfredo Chaves (ES), 24 de abril de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente


JONAS NUNES SIMÕES
1º Vice-Presidente


CHARLES GAGHER
1º Secretário

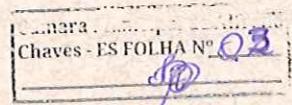
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000017 de 15:55 de 25/04/17



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Temos a honra de remeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo conceder reposição nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Considerando a necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo dos valores pagos a título de subsídios, sopesada a inflação e os índices oficiais de correção monetária, também aplicados aos Servidores desta Casa.

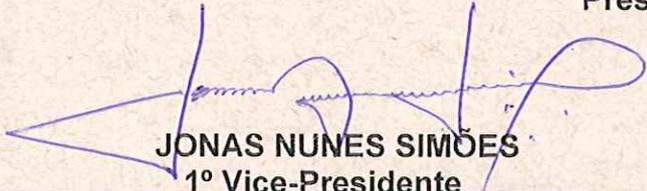
A reposição se deve, em especial, à necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos Vereadores, considerada a inflação e os índices oficiais de correção monetária. Portanto, para ficar bem claro, o que se tem no caso é apenas uma atualização monetária dos subsídios, não se tratando de aumento real, que é vedado constitucionalmente.

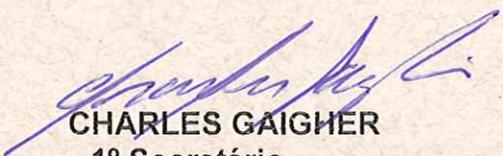
Há, por fim, existe disponibilidade orçamentária e financeira para realização dos gastos, conforme preconiza o artigo 16 da LRF.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo Chaves (ES), 24 de abril de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente

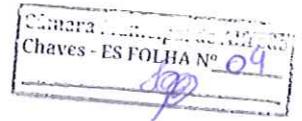

JONAS NUNES SIMÕES
1º Vice-Presidente


CHARLES GAIGHER
1º Secretário



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 217/2017** referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2017 de autoria de vereador, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 25 de abril de 2017.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos
Oficial Administrativa

Recebi em 27/04/2017


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

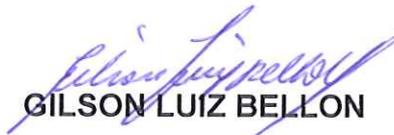


DESPACHO

Processo nº 217/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 010/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, 27/04/2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 217/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 010/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 26 / 04 /2017.


GILSON LUIZ BELLÓN

Presidente da Câmara Municipal



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº. 010/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que dispõe sobre reposição de subsídios dos seus Vereadores.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 010/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que tem por objetivo promover a reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária. Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida às Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Trata-se de propositura que propõe a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves. A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser **fixados ou alterados por lei específica**, observada a **iniciativa privativa em cada caso**, assegurada a **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices (**grifos acrescentados**).

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Nessa linha de raciocínio, como para a fixação dos valores da remuneração e dos subsídios, a revisão geral anual deve respeitar a iniciativa privativa de legislar, para cada caso, em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Dessa forma, a Constituição Federal estabeleceu regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a autoridades distintas a competência para, sobre eles, disporem. No art. 29, inciso V, da Constituição Federal, atribuiu-se à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. De igual forma, no art. 29, inciso VI, do diploma constitucional, outorgou-se à Câmara a competência para fixar o subsídio dos Vereadores, que pode ser realizada mediante resolução ou lei de iniciativa da Câmara.

Já no que se refere aos servidores públicos, cada órgão possui autonomia para dispor sobre a criação de cargos, organização em carreira e estabelecimento de remuneração, sempre realizados mediante lei específica de



iniciativa privativa do chefe do respectivo poder. Assim, para a regulamentação do sistema remuneratório dos servidores do Poder Legislativo, no âmbito municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de lei que vise qualquer forma de acréscimo em sua remuneração.

Quanto ao sentido da expressão contida no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o qual dispõe que "*sempre na mesma data e sem distinção de índices*", deve-se esclarecer que essa homogeneidade de tratamento refere-se ao âmbito de cada Poder, pois a cada um deles foi atribuída competência privativa para regulamentar sobre seus próprios agentes públicos. Descaberia, por exemplo, fixar-se um determinado percentual de revisão para os subsídios dos vereadores e outro diferente para a remuneração dos servidores do Legislativo local, haja vista serem ambos agentes públicos pertencentes ao mesmo órgão.

Para revisão do valor do subsídio percebido pelos vereadores, cabe a propositura de lei de iniciativa da Câmara ou de resolução visando a tal fim, da mesma forma que compete aos edis a propositura de uma lei visando readequar o valor nominal dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Diante dessa conjuntura, entendemos pela obrigatoriedade da revisão geral anual para a recomposição dos valores dos subsídios percebidos pelos agentes políticos. Entretanto, os índices a serem aplicados devem ser fixados por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa estabelecida pela Constituição Federal, não sendo obrigatória a utilização do mesmo índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos do Município, mas tão somente que esse índice seja o mesmo fixado para os servidores da Casa, o que verificamos após a análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal n.º 010/2017.

Ressalte-se, não se trata, portanto, de aumento de subsídio, o que



encontraria vedação no parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas de uma reposição dos índices inflacionários. Trata-se do chamado aumento impróprio, cabendo, única e exclusivamente, à Mesa Diretora a iniciativa do Projeto de Lei que reajustará o vencimento e subsídio de servidores e agentes políticos, assim, verifica-se que não houve usurpação na iniciativa e com este Projeto de Lei, o Poder Legislativo está cumprindo o disposto na Constituição Federal.

Por fim, deve-se registrar que o parágrafo único do art. 1.º demonstra que o índice apresentado de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) medido no período entre janeiro de 2016 a abril de 2017, pelo INPC (IBGE), é o percentual devido levando-se em conta a Lei n.º 558/2016 que alterou a data base dos Servidores desta Casa.

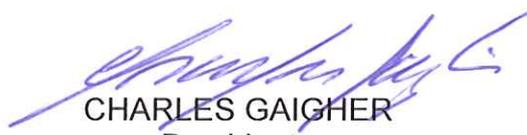
3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 010/2017, por se tratar de cumprimento de dispositivo constitucional.

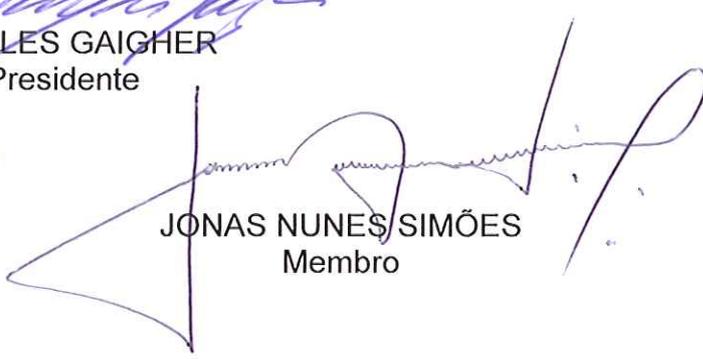
É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

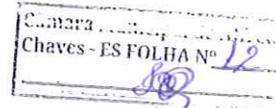
DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/05/2017

Chamada para VOTAÇÃO do

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Dispõe sobre concessão de reposição nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO		X		
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (7) Favorável
(1) Contrário
() Abstenção
() Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado



CHARLES GAIGHER
1º Secretário



GILSON LUIZ BELLON
Presidente



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES
FOLHA Nº 13

DESPACHO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2017

Dispõe sobre concessão de reposição nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

10 / 05 / 2017

[Assinatura]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo



Ofício nº. 094/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: Envio de Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

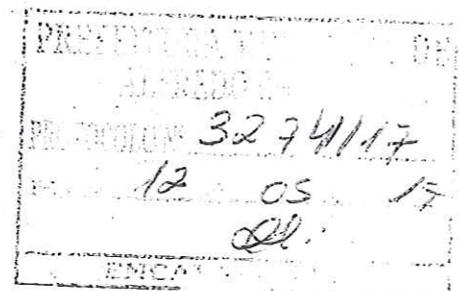
Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2017** referente ao Projeto de Lei nº 009/2017 que dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2017** referente ao e Projeto de Lei nº 010/2017 que dispõe sobre a concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, ambos de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em Sessão Ordinária no dia 10 de maio de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2017

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 15

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 010/2017**, de autoria do Legislativo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

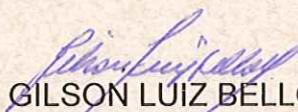
Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulado entre os meses de janeiro de 2016 a abril de 2017, em razão da alteração da base determinada pela Lei Municipal n.º 558/2016, sendo esse o mesmo índice concedido aos Servidores do Poder Legislativo.

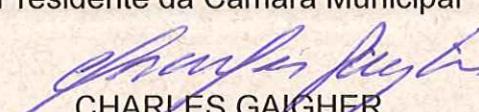
Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2017.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de maio de 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 23 de maio de 2017

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 179/2017

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as Leis Nº 608 e 609 de 2017, de origem desta casa sob os projetos de Lei Nº 021 e 022 de 2017 respectivamente, sancionada nesta data.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VIBEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES Nº 00024 de 09-66 de 26/05/17

CIENTE EM
29/05/2017
Gilson Luiz Bellon

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 609/2017

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado entre os meses de janeiro de 2016 a abril de 2017, em razão da alteração da base determinada pela Lei Municipal n.º 558/2016, sendo esse o mesmo índice concedido aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2017.

Alfredo Chaves, (ES), 23 de maio de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 23/05/2017

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº 0001-P/2017